



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei Nº 42

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :- A Taxa de colocação de guias e sargetas inci dirá sôbre imóveis que venham a ser providos de tais melhoramentos.

ARTIGO 2º :- A taxa de colocação de guias e sargetas se rá cobrada peló preço de custo e será em quatro (4) prestações trimes trais e prazo máximo para o seu pagamento depois de notificado o con tribuinte.

ARTIGO 3º :- Findo o prazo para o pagamento da taxa de co locação de guias e sargetas, referido no artigo anterior o proprietá rio responsavél pagará a multa de 10% (des por cento) sôbre o valor da taxa referente a êsse serviço.

ARTIGO 4º :- Sempre que houver substituição de guias o pro prietário se obriga ao pagamento da taxa referente a êsse serviço.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na datade sua publi cação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUARIUNA EM 17 de ABRIL DE 1957.


Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta Secretaria na mesma data.


José Poltronieri
Secretario Municipal.